



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

LEI Nº 1.873, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o Programa Artes Marciais nas Escolas do Município de Entre Rios de Minas".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "Artes Marciais" nas escolas e centros de ensino da Rede Municipal de Ensino da cidade de Entre Rios de Minas.

§1º O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º A adesão ao programa é opcional em todas as unidades escolares.

§3º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação permitirá a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas, com o apoio dos professores, coordenadores pedagógicos e grêmio estudantil, quando este se fizer constituído.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de novembro de 2020.

Recebido em 18/11/2020

Assinatura Franklin William Ribeiro Batista Soares

Protocolo N° _____

elurms
Cláudio dos Reis Lima
Vice-Presidente

Ronivon Alves de Souza
Presidente

lws
Franklin William Ribeiro Batista Soares
1º Secretário